



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

CONTRATO Nº 0133/2025
ID CidadES: 2025.071E0700001.09.0020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025-WR7CP
MODALIDADE DISPENSA Nº 021/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e a empresa **AGRIMAF MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI-EPP**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no, CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ELIESER RABELLO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: AGRIMAF MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.918.512/0001-98, com sede na AVENIDA ZONA RURAL, S/N - CAPIVARA - VARGEM ALTA - ES - CEP: 29298000, Tel: (28) 99962-1020, agrimaf.maquinas@gmail.com, por seu representante legal, Sr. **(a) UENEO GIORI FAVERO**,¹ doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, objetivando a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS ADEQUADAS PARA O USO FLORESTAL E AGRÍCOLA. com fundamentação legal autorizada pelo Processo Administrativo nº 2024-L5R1S, Licitação Pública realizada na Modalidade Dispensa de Licitação nº 004/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS ADEQUADAS PARA O USO FLORESTAL E AGRÍCOLA..O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.1 Descrição do item:

¹ Os dados dos representantes estão registrados no CADASTRO DE FORNECEDORES do Município de Vargem Alta, estando os mesmos disponíveis para os órgãos de fiscalização e controle, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitações e Contrato**

CATMAT /CATSER	Item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Unidade fornec	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
295586	01	Motoserra Industrial Potência mínima: 2,9 KW; Combustível Motor: Gasolina e óleo 2 tempos; Cilindrada Motor mínima: 59 CM3; Características Adicionais: Sabre De 33 A 60 Cm E Passo Da Corrente De 3/8. MARCAS DE REFERÊNCIA: STIHL	und	03	R\$ 2.999,00	R\$ 8.997,00
17560	02	Motoserra Industrial Potência mínima: 2,5 KW; Combustível Motor: Gasolina e óleo 2 tempos; Cilindrada Motor mínima: 50 CM3; Características Adicionais: Sabre De 25 A 40 Cm E Passo Da Corrente De 325". MARCAS DE REFERÊNCIA: STIHL	und	04	R\$ 2.099,00	R\$ 8.396,00
1461	03	ROÇADEIRA MANUAL ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS: motor: gasolina; potência motor: 1,47 kW; O motor deverá opera com velocidade máxima de 7.500 rpm e torque máximo entre de 2,25 Nm a 5.500 rpm; deslocamento: 41,5cm³; A velocidade de marcha lenta será no mínimo de 2.500 rpm, o eixo de saída deverá ter a rotação máxima de 5.357 rpm; O tanque mínimo de 0,94 litros de capacidade e um consumo médio de 653 g/kWh; A ignição a vela, com gap de eletrodo de 0,6 mm; tipo cortador: lâmina aço/fio nylon; Uso intensivo /, aplicação: corte grama, capim, pasto, arbusto, capoeiras e pe. Acompanhar manual de instrução, mínimo de 01 ano de garantia. Fabricantes referência Sthil eHusqvarna	und	05	R\$ 2.150,00	R\$ 10.750,00

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contratovargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitações e Contrato**

14932	04	SOPRADOR COSTAL À COMBUSTÃO, ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS: motor mínimo de 65,6 cm³; Potência mínima de 2,9 kW, Força de sopro de até 37 N. O motor até 8.000 rpm. Capacidade mínima do tanque de 2,2 litros. O sistema de sopro, com bico arredondado, com um fluxo de ar mínimo de 22 m³/min (1.320 m³/h) e velocidade de 106 m/s; Media de peso 11,2 kg; Nivel de vibração reduzido nos punhos, máxima de 1,8 m/s; acompanhar manual de instrução. Mínimo de 01 ano de garantia. Fabricantes referência Sthil e Husqvarna	und	02	R\$ 2.220,00	R\$ 4.440,00
612629	05	Perfurador de solo com design ergonômico, com alças confortáveis e antivibração, com motores 2 tempos a gasolina de alta performance, fabricados com materiais resistentes, como ligas de alumínio, com cilindradas de até 52 cm³, potência mínima de 2,5 HP, rotação mínima nominal: 3400 RPM; combustível: gasolina com sistemas simples de limpeza e troca de peças, como velas de ignição e filtros de ar a fim de garantir a fácil manutenção, com sistema de partida fácil através de fiação, compatíveis com uma ampla gama de brocas, permitindo ao usuário perfurar diferentes tipos de solo, de terra mais leve a solo mais duro ou irregular. capacidade mínima do tanque:0,8l, sistema de partida: manual, dimensões mínimas da broca:110 x 280 mm	und	04	R\$ 1.050	R\$ 4.200,00
605372	06	Trado perfurador de solo e alongador de 60cm, com até 200 mm de diâmetro, compatível com o item 05, com hélice contínua e faca de lâmina com parafuso.	und	04	R\$ 379,00	R\$ 1.516,00

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contratovargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitações e Contrato**

404332	07	Broca de plantio e afofamento de terra e alongador de 60cm, com até 200 mm de diâmetro, compatível com o item 05 e que produza furos cônicos.	und	04	R\$ 599,00	R\$ 2.396,00
483835	09	Roçadeira Motor: gasolina Potência motor: 2,0 kW Cilindrada (cm³); 41,6 Peso (kg)10,73 Nível de pressão sonora dB(A); 99. Nível de potência sonora dB(A); 114. Motor; 2 – MIX; tipo cortador: lâmina aço/fio nylon. Uso intensivo /, aplicação: corte grama, capim, pasto, arbusto, capoeiras e pe. Acompanhar manual de instrução, 01 óculos de proteção, 01 lubrificante 100 ml, 01 cabeçote e 01 conjunto de lâmina. 01 ano de garantia Fabricantes referência Sthil e Husqvarna	und	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
614899	10	Pulverizador Elétrico Bateria Capacidade; 20 litros. Pressão máxima; 4,5 bar / 65,3 lbf/pol². Vazão máximo; 3,1 L/Min. Pulverizador elétrico com opção de bombeamento manual. Bateria recarregável 12 V 8 A com autonomia de aproximadamente 10 horas de uso, e fonte bivolt com fusível de proteção do circuito elétrico (está incluso a bateria e carregador). Bomba de diafragma com regulagem de pressão e monitor de consumo da bateria. Lança telescópica com regulagem de tamanho de 42 cm a 90 cm. Jogo de 5 bicos de pulverização para diferentes aplicações. Incluso kit reparo (fusível, anel de vedação para o bico, arruela e travas) Gatilho metálico de acionamento com trava. Peso do produto aproximadamente; 5,8 kg. Altura; 56cm, Largura: 21cm, Comprimento: 42cm, acompanha manual, 2 baterias e 01 ano de garantia. Fabricantes referência Husqvarna e Sthil	und	01	R\$ 439,00	R\$ 439,00

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contratovargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo **Gerência de Licitações e Contrato**

625290	11	Podador de Galhos a Gasolina Tamanho do sabre (cm/pol)30/12. Ferramenta de corteSabre Rollomatic E Cilindrada (cm³)25,4 Potência (kW/CV)0,95/ 1,3. Peso (kg)7,3. Nível de pressão sonora dB(A)92. Nível de potência sonora dB(A)107. Nivel de vibração esquerda/direita (m/s²)4,5 - 6,0 / 5,4 - 5,1. Motor 2 Tempos. Passo da corrente3 /8 ” P. Tipo de corrente STIHL61 PMM3 Picco Micro Mini Corrente Capacidade do tanque de combustível (l)0,44. Capacidade do reservatório de óleo (ml)220. Acompanha 01 manual. Fabricantes referência Husqvarna e Stihl	und	01	R\$ 2.999,00	R\$ 2.999,00
		TOTAL				R\$ 43.933,00

1.2 Quantitativo por secretaria:

ITEM	GABINETE	TURISMO	OBRAS	AGRICULTURA	INTERIOR
01	02	-	-	-	01
020	02	-	02	-	-
03	-	02	02	-	01
04	-	01	01	-	-
05	-	-	-	04	-
06	-	-	-	04	-
07	-	-	-	04	-
09	-	-	01	-	-
10	-	-	01	-	-
11	-	-	01	-	-

Sub-Cláusula: Todos os serviços e/ou materiais que se fizerem necessários para a execução dos serviços ou entrega dos materiais, mas que não tenham sido especificados, quantificados ou detalhados serão considerados inclusos nas propostas apresentadas, não serão motivo de cobranças extras, exceto os que forem solicitados com documentação expressa por parte do contratante.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

2.1 Os serviços prestados e/ou materiais serão remunerados pelo valor líquido e certo de **R\$ 46.933,00 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e três reais)**, sendo este considerado como justo e certo para total quitação do objeto proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

CLÁUSULA 3ª - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela realização do Objeto Contratual, o Contratante pagará ao Contratado a **R\$ 46.933,00 (quarenta e seis mil novecentos e trinta e três reais)**, a ser pago conforme demanda.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES, de documento fiscal hábil. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a respectiva apresentação ou até o décimo dia do mês subsequente ao de competência em caso de contratações mensais.

3.2.1 O documento fiscal deve conter dados bancários da contratada.

3.3 O preço abrange todos os tributos incidentes sobre o contrato tais como, impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos, pessoal, locomoção, administração e lucros, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto.

3.4 O documento deverá ser do estabelecimento e dados do contratado.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

4.1 Os preços cotados são em Reais, sem reajustamentos no primeiro ano, podendo ser reajustados a partir deste, por índice oficial instituído pelo Governo Federal e/ou o IPCA-e, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 executar o serviço e/ou realizar entrega de bens de modo satisfatório e de acordo com determinações do Município.

5.1.2 responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.

5.1.3 cumprir Portarias e Resoluções do Município.

5.1.4 arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado e/ou materiais, bem como encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução do contrato, bem como os de alimentação, estadia, viagens, dentre outros.

5.1.5 manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

5.1.6 reservar ao Município o direito de Proceder a alteração de horários dos serviços e/ou entrega de bens, de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

5.1.7 disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo Município de todos os serviços e/ou entrega de bens a qualquer hora.

5.1.8 apresentar durante toda execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho.

5.1.9 disponibilizar ao Município, para atendimento do objeto contratual, tantos profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

quantos forem necessários para execução do objeto contratado;

5.1.10 participar de reuniões e audiências sempre que houver solicitação do município e manter atendimento remoto via telefone e e-mail, no horário comercial, enquanto perdurar o contrato.

Sub-Cláusula: Demais reponsabilidades constrantes no termo de referência.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações do Município:

6.1.1 acompanhar e fiscalizar o Contrato;

6.1.2 promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

6.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.1.4 notificar a Contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições estabelecidas.

CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência é **a contar da data de 09 de junho de 2025, vigendo por 365 dias, tendo vigência final em 09 de junho de 2026**, podendo ser renovado por períodos iguais ou/e sucessivos, por acordo escrito das partes.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Os recursos necessários à cobertura de despesas resultantes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

GABINETE

Órgão:030- Gabinete do Prefeito

Unidade:200- Coordenadoria de Defesa Civil

Programa: 030200.0618200042.011

Elemento de Despesa:44.90.52

Fonte de Recurso: 15000000999

Ficha: 00067

TURISMO

Órgão: 100 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Unidade:100 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes

Programa: 100100.1381300241.072 - Construção e Recuperação de Praças, Jardins e Afins

Elemento de Despesa:44905200000 - Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 15000009999

Ficha: 444

OBRAS

Órgão: 160 - Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos.

Unidade: 100 - Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contratovargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

Programa: 60100.1551200272.192

Elemento de Despesa: 33903000000 - Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 150000009999

Ficha: 588

AGRICULTURA

Órgão: 130 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 100- Secretaria Municipal de Agricultura

Programa: 130100.2060500302.088

Elemento de Despesa: 44905200000

Fonte de Recurso: 150000009999

Ficha: 499

INTERIOR

Órgão: 150- Secretaria Municipal de Interior

Unidade: 100- Secretaria Municipal de Interior

Programa: 150100.0412200282.151

Elemento de Despesa: 33903000000

Fonte de Recurso: 150000009999

Ficha: 0530

CLÁUSULA 9ª - DAS RETENÇÕES

9.1 Poderá o Município recolher I.S.S aos Cofres Municipais na forma da Lei, no que se refere a Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 deixar de entregar a documentação exigida;

10.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contratovargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

10.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1 – além das penalidades constantes das normas legais, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa, as seguintes penalidades de multa:

- 0,5% ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30%, para qualquer infração descrita acima;

- impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- impedimento da responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do Município, admitida sua reiteração.

- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

11.3 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.4 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.5 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.6 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.7 razões de interesse público;

11.8 judicialmente nos termos da legislação processual.

I - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

II - As hipóteses de extinção a que se refere o inciso I, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído e assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 a Lei 14.133.

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000

Telefone: (28) 99942-6643

E-mail: contratovargemalta@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

III - A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

V - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

VI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

12.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado os servidores abaixo mencionados para a fiscalização do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
Gabinete	Dione Rafael Fagundes Betini	Sandra Gueller Barlez
Obras, Desenvolvimento e Serviços Urbanos	Paulo Sergio Alves da Silva	Paulo Ricardo Barbosa,
Cultura, Turismo e Esportes	Paulo Sergio Sartori	Fabio Henrique Dalecrode
Agricultura	Jania Campos Netto Pedruzzi	Luana Dallecrode
Interior	Taimara Ribeiro Vieira Biancardi	Raissa Nicolli Pereira

CLÁUSULA 14ª - DA EFICÁCIA

14.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133.

15.2 Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderão ser realizadas mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

15.3 O Contratado assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos do Contratado.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, elegem o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em três (03) vias de igual teor e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo Gerência de Licitações e Contrato

forma, na presença de duas (02) testemunhas signatárias, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito

Vargem Alta/ES, 09 de junho de 2025.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal
Contratante

AGRIMAF MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS EIRELI-EPP

Contratada